



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2003



Série

Número 99

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1051/2003

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação, dos imóveis necessários à execução da obra de construção do “Centro Desportivo da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 1052/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira.

Resolução n.º 1053/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização a Manuel Nicolau, no montante de € 2.500,00.

Resolução n.º 1054/2003

Rectifica a Resolução n.º 836/2003, de 03 de Julho.

Resolução n.º 1055/2003

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno necessária ao início imediato dos trabalhos destinados à “obra de construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar”.

Resolução n.º 1056/2003

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno, necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à “obra de construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Piscina de Santa Cruz”.

Resolução n.º 1057/2003

Rectifica a Resolução n.º 866/2003, de 10 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1051/2003**

Considerando os objectivos que nortearam a criação da “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”;

Considerando que nestes incluem-se a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, visa a promoção e desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural daquela zona;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, encontra-se habilitada a agir como entidade expropriante dos imóveis que se mostrem necessários à prossecução da sua actividade, desde que cobertas pela correspondente declaração de utilidade pública, nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M;

Considerando, ainda, que a obra de construção do “Centro Desportivo da Ribeira Brava”, encontra-se inserida no plano de actividades e que o respectivo projecto, posto a concurso, encontra-se em fase de adjudicação, e estando o prazo para conclusão previsto para Outubro de 2004, circunstância essa que faz com que seja indispensável garantir que as obras se iniciem no mais curto espaço de tempo, sendo urgente a aquisição imediata dos prédios abaixo identificados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2003, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, declarar a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis que seguidamente se indicam, e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de construção do “Centro Desportivo da Ribeira Brava”, correndo o respectivo processo de Expropriação pela “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, que para efeito e nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, autorizada a tomar posse administrativa dos imóveis em apreço, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1052/2003

Considerando que as deficientes condições de acessibilidade aos terrenos agrícolas da Região Autónoma da Madeira, motivaram conjuntos de agricultores, representados pela Associação de Agricultores da Madeira, a apresentar candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR) para construção de caminhos agrícolas e rurais;

Considerando que durante a execução destes caminhos, se verificou a necessidade de se proceder à execução de trabalhos a mais, inicialmente imprevisos, indispensáveis à conclusão das obras em boas condições técnicas, os quais ultrapassam o montante participado em € 72.000,00 (setenta e dois mil euros), valor que não pode ser enquadrado no plano de financiamento aprovado, por ter terminado o período de candidatura ao II.º Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando que os encargos adicionais das obras decorrem única e exclusivamente da complexidade das empreitadas face à natureza acidentada dos terrenos ao longo das quais se desenvolvem, e à respectiva heterogeneidade geológica;

Considerando a importância de que se revestem estes caminhos agrícolas para a manutenção da agricultura regional, tornando menos difícil e onerosa a actividade agrícola nas respectivas áreas de influência;

Considerando ainda que, reconhecendo-se a importância destas infra-estruturas na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a respectiva viabilização, permitindo a satisfação de necessidades públicas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, ao abrigo do Art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 de Janeiro, de modo a viabilizar o financiamento dos trabalhos a mais decorridos de imprevisos devidamente fundamentados e justificados executados em obras de caminhos agrícolas e rurais participadas, não cobertos pelo PDAR - Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural.
- 2 - Conceder à referida Associação, uma comparticipação financeira até ao montante de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar nesse contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo. 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1053/2003

Tendo o Sr. Manuel Nicolau colaborado com a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de forma gentil e determinada, tendo colocado à disposição do público o conjunto de trabalho intelectual que fez e possui sobre o Património Natural das Selvagens;

Tendo no decurso da exposição sido furtados do Largo António Nobre, 18 quadros da propriedade do Sr. Manuel Nicolau.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização para apoio ao proprietário, pelo prejuízo sofrido que se estima em € 2 500,00, tendo a presente despesa cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.25, do Orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1054/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2003, resolveu rectificar a Resolução n.º 836/2003, de 03 de Julho.

Assim, onde se lê:

“...a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo”

Deve ler-se:

“...a acrescer de IVA à taxa em vigor. “.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1055/2003

Considerando o papel fundamental da educação na formação e desenvolvimento da personalidade do homem, um dos objectivos prioritários do Governo Regional é criar as condições necessárias para que a todos seja garantido o acesso ao ensino, através da construção de modernas infra-estruturas escolares, nos diversos concelhos da Região;

Considerando que no município de Santa Cruz, as actuais Escolas da Vargem e das Figueirinhas se encontram a funcionar com um número de alunos superior ao das suas capacidades;

Considerando que uma escola deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantar uma nova escola básica do 1.º Ciclo naquele concelho, ao sítio da Assomada, freguesia do Caniço, a qual irá funcionar a tempo inteiro ao nível do ensino básico do 1.º ciclo e abrangerá, ainda, um campo polidesportivo com bancadas, balneários, estacionamento, arruamento de acesso à escola e arranjos exteriores;

Considerando que esta escola, para além de reunir os alunos que vivem no eixo Assomada/Tendeira, zona onde se tem verificado um grande crescimento urbano e populacional vai, ainda, descongestionar as Escolas da Vargem e das Figueirinhas, revela-se da maior urgência a sua execução;

Considerando, ainda, que para o início imediato desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e respectivo programa de trabalhos e dentro dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição da parcela de terreno, constante da planta anexa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2003, resolveu o seguinte:

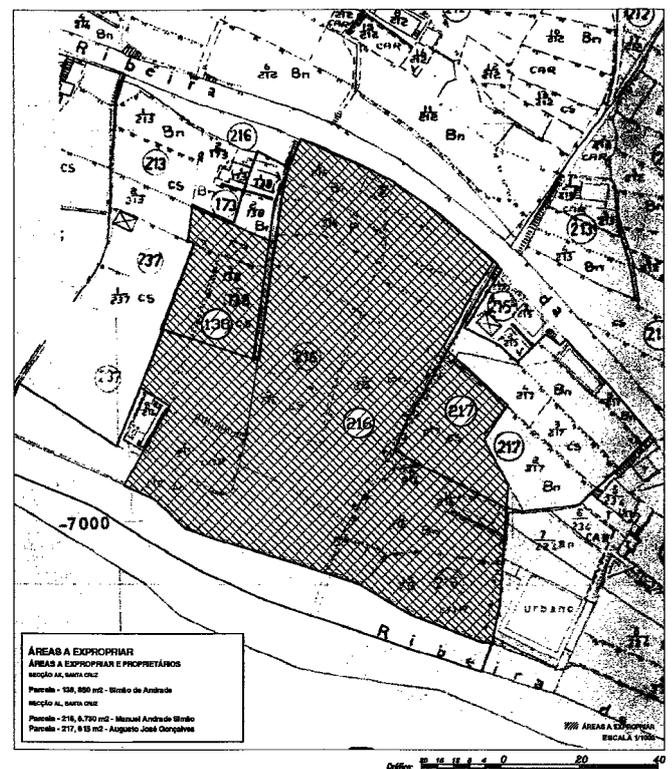
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo

à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constante da planta anexa, por a mesma ser necessária ao início imediato dos trabalhos destinados à “Obra de Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar”, no sítio da Assomada, freguesia do Caniço, Município de Santa Cruz, a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, correndo o respectivo processo de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa do referido imóvel, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo à Resolução n.º 1055/2003, de 25 de Agosto



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
"CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO E PISCINA ESCOLAR - SÍTIO DA RIBEIRA - SANTA CRUZ"

Resolução n.º 1056/2003

Considerando que o Governo Regional vai proceder, no sítio da Ribeira, freguesia e concelho de Santa Cruz, à construção de uma nova unidade escolar ao nível do 1.º Ciclo, local onde já se encontra implantada a Escola Básica e Secundária daquela cidade e que formará com esta, a Escola Básica Integrada de Santa Cruz;

Considerando, ainda, que no Município de Santa Cruz não existe uma única piscina pública com características desportivas, o que constitui uma lacuna na formação dos nadadores locais que, sem esta infra-estrutura básica, dificilmente atingirão os níveis dos outros atletas regionais e nacionais, em termos da possibilidade de melhorarem as suas performances;

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto, e que só através da criação de infra-estruturas desportivas é possível incrementar essas actividades;

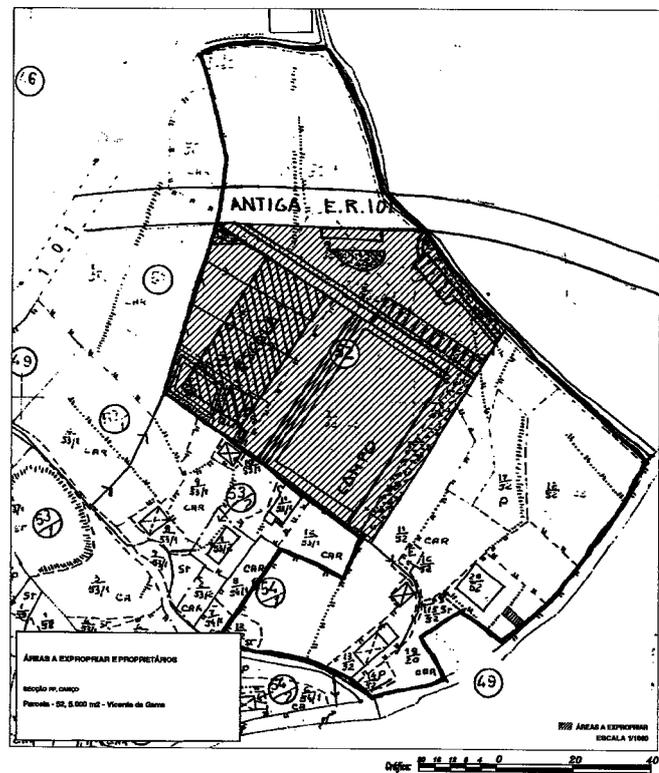
Considerando que a construção de uma piscina pública deverá ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantá-la nos terrenos anexos à nova Escola Básica do 1.º Ciclo de Santa Cruz, e consequentemente, à Escola Básica Integrada de Santa Cruz, dadas as suas características, nomeadamente, fácil comunicação com a Escola e com o centro da cidade;

Considerando, ainda, que para o início imediato desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos e dentro do prazo estabelecido, é urgente a aquisição das parcelas de terreno, constantes da planta anexa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2003, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno e suas benfeitorias, e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da planta anexa, por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à Obra de Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Piscina de Santa Cruz”, na freguesia e município de Santa Cruz, a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Anexo à Resolução n.º 1056/2003,
de 25 de Agosto****SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**

"CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR, SÍTIO DA ASSOMADA, FREGUESIA DO CANIÇO - SANTA CRUZ"

Resolução n.º 1057/2003

Tendo ocorrido um lapso na elaboração da lista anexa à Resolução n.º 866/2003, tomada no Conselho do Governo de 10 de Julho de 2003, no que se refere à identificação das áreas dos artigos n.ºs 13, 21, 23, 24/4 e 24/5 da Secção "AX" de Machico, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2003, resolveu rectificar aquelas áreas e substituir a referida lista pela que se anexa à presente Resolução, a qual incorpora já as rectificações aos mencionados artigos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Anexo à Resolução n.º 1056/2003,
de 25 de Agosto**

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO "PARQUE EMPRESARIAL DE MACHICO"			
Artº	Secção	Proprietário	Área m2
1	AZ	Agostinho Gonçalves Santo - Sítio do Marco - Machico	3181
6	AX	Herd's de João Augusto de Sousa "Empreiteiro" Ana Isabel Camacho Sousa - Lombo Jamboeiro - Funchal Maria Filomena Camacho Sousa - Lombo Jamboeiro - Funchal Maria da Graça Camacho Sousa - Lombo Jamboeiro - Funchal João Augusto Camacho Sousa - Largo da Saúde, nº2 - Funchal Mário Sousa Camacho Sousa - Lombo Jamboeiro - Funchal José Maria Pereira Sousa - Rua do Pina, 4/A - Funchal Maria Georgina da Graça Gomes Camacho Sousa - Lombo Jamboeiro - Funchal Olga Amaro Sousa - Lombo Jamboeiro - Funchal Adelina Sousa Gouveia - Sítio da Igreja Nova - São Roque - Funchal João Augusto de Sousa - São Roque - Funchal	3510
7	AX	Comissão de Herdeiros	140
8	AX	Herd's de Juvenal Cardoso Dias António Juvenal Nunes Vieira Dias - Vila - Machico	1360

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO "PARQUE EMPRESARIAL DE MACHICO"			
Artº	Secção	Proprietário	Área m2
		João Pedro Nunes Vieira Dias – Vila - Machico Maria Zita Nunes Vieira Dias – Vila - Machico Maria Cristina Nunes Vieira Dias – Vila - Machico Leonel José Nunes Vieira Dias – Funchal Juvénia Reis Nunes Vieira Dias Fernandes – Funchal	
10	AX	Comissão de Heróis	110
11	AX	José Gomes – Sítio do Marco - Machico	380
13	AX	João de Andrade – Sítio dos Landeiros - Machico	1160
21	AX	Jorge Miguel Góis Viveiros – Sítio da Fazenda - Machico	3970
22	AX	João Moniz da Câmara – Sítio do Marco - Machico	2370
23	AX	António Gonçalves – Sítio da Margaça – Santo António da Serra	718
24/3	AX	Manuel Gonçalves Santos – Sítio dos Landeiros – Machico António Gonçalves Santos – Sítio da Margaça – Santo António da Serra Maria Lúcia Maria Aguiar Costa Miranda – Sítio dos Picos - Caniço	90
24/4	AX	Manuel Gonçalves Santos – Sítio dos Landeiros – Machico António Gonçalves Santos – Sítio da Margaça – Santo António da Serra Maria Lúcia Maria Aguiar Costa Miranda – Sítio dos Picos – Caniço Augusta Gonçalves Santos – Sítio do Marco – Machico	140

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO "PARQUE EMPRESARIAL DE MACHICO"			
Artº	Secção	Proprietário	Área m2
24/5	AX	Manuel Gonçalves Santos – Sítio dos Landeiros – Machico António Gonçalves Santos – Sítio da Margaça – Santo António da Serra Maria Lúcia Maria Aguiar Costa Miranda – Sítio dos Picos - Caniço	300
27	AX	Agostinho Gonçalves Santo - Sítio do Marco - Machico	340
28	AX	António Gonçalves Santo – Sítio da Margaça – Santo António da Serra	280
29	AX	João Gonçalves Santo – Sítio da Margaça – Santo António da Serra	270
4/2	AX	Manuel Gonçalves Santos – Sítio dos Landeiros – Machico António Gonçalves Santos - Sítio da Margaça – Santo António da Serra António da Conceição da Costa Miranda – Rua do Ribetinho – Vila - Machico	2184
33/2	AX	Maria Cândida Gomes – Rua da Estacada, nº 10, Vila - Machico	12968
14/7	AW	Armando Sousa Moniz Menezes – Sítio da Torre – Santa Cruz	11614
22	AW	Terra Nua Américo Oliveira Fernandes e Alcides Oliveira Fernandes – Porto da Cruz - Machico Beneficiárias José Fernandes de Nóbrega Marcelo – Sítio do Marco - Machico	1142
23	AW	Herdeiros de Henrique Moniz da Câmara – Sítio do Marco - Machico	1280

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)